



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
IFSULDEMINAS

PORTARIA Nº997/2022/GAB/IFSULDEMINAS

14 de julho de 2022

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, nomeado pela Portaria nº 734, publicado no D.O.U de 31/05/2022, seção 2, página 38, em conformidade com a Lei 11.892/08 e, tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23343.004154.2019-11, considerando:

- as exigências de proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade, conforme disposto na Lei Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação)
- a necessidade de aprimorar o controle de acesso à informação e a integridade dos dados e informações institucionais, conforme Resolução Nº 050/2016, de 28 de junho de 2016;
- que o SUAP é um sistema crítico para o IFSULDEMINAS, no qual são mantidas informações indispensáveis às operações e continuidade institucionais; e
- que o cadastro no SUAP credencia e descredencia automaticamente os usuários a utilizarem outros serviços oferecidos pelo Instituto;

RESOLVE:

Art. 1º Realizar o cadastro de servidores que possuam matrícula SIAPE exclusivamente por meio de importação automática no SUAP, a ser realizada pela DTI ou PROGEP.

Art. 2º O cadastro de prestadores de serviço no SUAP somente será realizado:

- pelos setores responsáveis pelos programas de bolsas, no caso de bolsistas;
- pelo setor de contratos da unidade, em caso de prestadores de serviço terceirizados

§ 1º - Os responsáveis pelos setores encarregados do cadastro de prestadores de serviço no SUAP deverão solicitar a permissão de acesso e informar sobre a necessidade de revogar permissões diretamente à DTI.

§ 2º - No caso de cadastros não contemplados no Caput, os mesmos deverão ser escalados provisoriamente à DTI.

Art. 3º Será admitido o cadastro de pessoas externas como prestadores de serviço, em caráter provisório, até que o SUAP suporte essas funções, a fim de viabilizar que estes executem operações nos módulos de processo eletrônico e documento eletrônico, mediante concessão de permissão pela administração.

§ 1º - Fica estabelecido que alunos e estagiários não necessitam e não devem mais ser cadastrados como prestadores de serviços, especificamente para a assinatura e gestão de documentos e processos eletrônicos no SUAP. Alunos podem assinar documentos normalmente enquanto não estiverem na condição de "formado".

§ 2º - Os alunos na condição de "formado" continuarão com acesso ao SUAP para a assinatura e gestão de documentos e processos eletrônicos por até 90 dias após a data de conclusão do curso.

Art. 4º O cadastro de pessoas no SUAP não representa por si só vínculo direto com o Instituto, destinando-se apenas a viabilizar o adequado gerenciamento de identidades digitais e controle de acesso no âmbito do IFSULDEMINAS.

Art. 5º Ficam os fiscais de contrato responsáveis por solicitar ao setor de contratos de sua unidade

o cadastro, a atualização e a desativação dos prestadores de serviços terceirizados no SUAP durante a vigência do contrato sob sua responsabilidade.

Art. 6º Ficam os setores encarregados pelos programas de bolsas responsáveis por realizar o cadastro, a atualização e a desativação dos bolsistas no SUAP durante a vigência do contrato.

Art. 7º Cabe às Pró-reitorias, Diretorias e à Direção Geral de cada um dos Campi manter atualizadas as datas finais de ocupação de cada prestador de serviço, e também assegurar a execução dos procedimentos solicitados pela DTI fornecendo as informações necessárias.

Art. 8º Com objetivo de assegurar a autorização de acesso ao SUAP, a DTI implementou rotina para a desativação automática de prestadores de serviço cuja data final da ocupação tenha se encerrado.

Art. 9º Cabe à Unidade Gestora da Solução (UGS), nos termos da Resolução Nº 66/2020, de 15 de dezembro de 2020, gerenciar as configurações de acesso aos sistemas e módulos sob sua responsabilidade aos usuários, garantindo que somente estejam ativas as concessões realmente necessárias e vigentes.

Art. 10º Os casos omissos deverão ser tratados e decididos pela DTI.

Art 11º Revoga-se a portaria nº 1163, de 18 de agosto de 2020.

Art. 12º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Cleber Avila Barbosa, REITOR - SUB-CHEFIA - IFSULDEMINAS**, em 14/07/2022 11:43:19.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 13/07/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 267415

Código de Autenticação: 6e171c4c69

